



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI N.º 014/2014, 20 DE MAIO DE 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
084 sob o nº 1759

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 23.05.2014

[Signature]

INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A FAZENDA PÚBLICA, DENOMINADO "NATALÂNDIA EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Natalândia - MG, denominado "Natalândia em Dia", nos termos desta Lei:

Art. 2º. Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º. Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º.

§ Único: O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

§ 1º. A anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez.

§ 2º. Caso seja solicitado o parcelamento acima em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 40% (quarenta por cento) desde que efetuado no prazo fixado na presente Lei.

§ 3º. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 4º. O benefício de que trata o programa "Natalândia em Dia" estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes.

Av. Unai - 1747 - Centro - Natalândia/MG - prefeitura@natalandia.mg.gov.br
CEP 38.658-000 - FONE: (38) 3675-8010 - TELEFAX: (38) 3675-8030

Secretário Municipal da Fazenda

Av. Unai - 1747 - Centro - Natalândia/MG - prefeitura@natalandia.mg.gov.br
CEP 38.658-000 - FONE: (38) 3675-8010 - TELEFAX: (38) 3675-8030



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art.5º. Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – As condições do benefício concedido;

II – A identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – A confissão do débito;

IV – O valor do débito e os encargos incidentes;

V – Os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – Cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

§ Único: No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º. Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 30 de setembro de 2014, sob pena de perda do benefício do “Natalândia em Dia”.

Art. 7º. Esta lei terá eficácia pelo prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

§ Único: O prazo que alude o caput do art. 7º. Poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente por **decreto** a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia – MG, 20 de maio de 2014.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


CLAUDIO TOMAZ DA SILA
Secretário Municipal da Fazenda